



Câmara Municipal de Timóteo

LEI Nº 3.658, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas contratadas pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a exigir, nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00, a contratação de adolescentes, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas contratadas deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

I - proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;

II - garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 4º A empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar.

Art. 2º Os adolescentes deverão ter participação vinculada a entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Timóteo atendendo a Lei 10.097/2000.



Câmara Municipal de Timóteo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de setembro de 2018

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário